



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Tazébia, Dorcas do Turvo, Guaraní, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Miraf, Muriaé, Paula Cândido, Pirai, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JOSE EDUARDO MACHADO e **SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, CNPJ n. 06.070.073/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS**; celebram o presente TERMO ADITIVO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de agosto de maio de 2025, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Econômica - Comércio Varejista e Atacadista e Empregados no Comércio Varejista e Atacadista.

CLÁUSULA TERCEIRA –REMUNERAÇÃO

As empresa pagarão a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia 09 de agosto de 2025, as horas extras realizadas nesse dia na folha de pagamento do mês. As horas extras realizadas não poderão ser compensadas no banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As gratificações estipuladas na presente cláusula deverão ser paga a todos os empregados que trabalharem nas datas descritas, inclusive, aos empregados que exercem cargo de confiança e que não realizam marcação de ponto.

CLÁUSULA QUARTA- HORÁRIO

No dia 09 de agosto de 2025, em caráter de absoluta excepcionalidade, as empresas poderão contar com a prestação de trabalho dos seus empregados, na cidade de **Além Paraíba/MG, Laranjal/MG, Leopoldina/MG, Muriaé/MG, Rio Pomba/MG, Ubá/MG** na seguinte forma:

No dia 09 de agosto de 2025 (sábado), de 08:00 horas às 18:00 horas;

PRÁGRAFO ÚNICO

No dia 09 de agosto de 2025, as empresas concederão a todos seus empregados o intervalo para alimentação, no período da tarde de no mínimo, 15 minutos para lanche.

CLÁUSULA QUINTA-PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Não será admitida a prorrogação de jornada descrita na cláusula quarta.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTES MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Miraf, Muriaé, Paula Cândido, Piratuba, Rio Pomba, Rodócio, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As eventuais horas extras serão remuneradas pela empresa acordante com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Conforme acordado, para se calcular o número das eventuais horas extras, será somado também às horas concedidas ao empregado para sua alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais adicional previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA-DOMINGOS E FERIADOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo ou feriado poderá vir a ocorrer prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

CLAUSULA SÉTIMA-COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

As empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional até o dia 15 (quinze) do mês setembro de 2025, o espelho de apontamento para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como o comprovante do valor descrito na cláusula terceira do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA-MULTA

As partes ajustam e estabelecem que, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao sindicato Profissional a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregado e por infração, sendo esta, cumulativa no caso de infração reiterada, devendo efetivar o pagamento à entidade sindical prontamente, para que a mesma divida em partes iguais o valor entre os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula terceira do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo, sem prejuízo de quaisquer outras multas e ou indenizações, previstas por lei e ou decisão judicial, em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de **Além Paraíba/MG, Laranjal/MG, Leopoldina/MG, Muriaé/MG, Rio Pomba/MG**, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional,



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

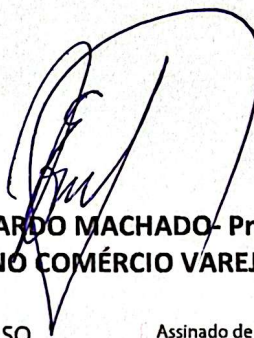
COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Fuzêbia, Dolores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Miraf, Muriaé, Paula Cândido, Pirai, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" da cláusula oitava, do presente acordo será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

CLAUSULA NONA-EFEITOS

Para que produza os seus legais e Jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo de trabalho foi lavrada em 02 vias, de igual forma e teor, sendo levado registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Cataguases, 29 de julho de 2025.


JOSÉ EDUARDO MACHADO- Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

**RODOLPHO AFFONSO
CARVALHO LANNES
ROSAS:92926150768**

Assinado de forma digital por RODOLPHO
AFFONSO CARVALHO LANNES
ROSAS:92926150768
Dados: 2025.07.29 15:23:16 -03'00'

RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS

Presidente

**SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA
MATA**